



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.**

Modifique-se o art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. É vedada a contratação de prestação de serviços terceirizados para a execução de atividades exclusivas de Estado e, no caso da administração direta, outras inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos seus planos de cargos.”

### **JUSTIFICATIVA**

É desnecessária a manutenção da parte final do art. 12º, vez que não havendo no ente público servidor ocupando o cargo extinto, mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

parcialmente, no quadro geral de pessoal, deixa este de fazer parte do plano de cargos e salários.

Sala das Sessões, em        de abril de 2013.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal - PT/RJ

**ARTUR BRUNO**  
Deputado Federal - PT/CE